



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.120/91, de 13 de junho de 1.991, e dá outras providências.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprova, e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo - C.M.T.**, que terá como membros: Representantes da Prefeitura Municipal e das Comunidades envolvidos com o Turismo, tais como Agente de Viagens e Turismo e Órgãos afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Turismo, ficará subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo, caberá as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar a elaboração do plano Municipal de Turismo, devidamente compatibilizado com as políticas Turísticas Estaduais e Federais e, recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal.
- II** - Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante análise e parecer em Projetos de Política Turística a serem implantadas em colaboração com o Município.
- III** - Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.
- IV** - Opinar a cerca de proposta Orçamentária, destinada a Política Turística.
- V** - Incentivar e promover o Turismo em todos os setores possíveis, no sentido de procurar tornar o Município mais divulgado a nível Municipal, Regional e Nacional.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- VI - Opinar sobre preservação, conservação e criação de local ou locais considerados como atração turística.
- ARTIGO 3º - O Conselho, será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal de Itaituba, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, recaindo sua escolha, sobre elementos de notórios conhecimentos sobre a área em questão.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Turismo, será formada por 07 (sete) membros, com cargos sendo distribuídos da seguinte maneira: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal (03) três membros.
- ARTIGO 4º - As soluções do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de Votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- ARTIGO 5º - As reuniões do Conselho serão abertas à frequência Pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.
- ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, fará jús a remuneração, inerente ao Cargo de Assessor Especial, de acordo com a tabela do Plano de Cargos e Salários do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo-CMT não farão jús a jetons, remuneração a qualquer título, nem terão vínculo empregatício de qualquer natureza.
- ARTIGO 7º - As verbas destinadas ao Conselho Municipal de Turismo, virá através de inserção de verba no Orçamento do Município, através de promoções, etc.
- ARTIGO 8º - As contas do Conselho, que por ventura vierem à ocorrer serão pagas com cheques assinados em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro.
- ARTIGO 9º - Esta Lei, entrará em vigor à partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; ESTADO DO PARÁ, em 08 de Agosto de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

  
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL  
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE  
C.R. 06.120.574  
Prefeito Municipal